



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.820, de 24 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
DATA 24/06/2024
10 h 40 min
2884 Salmon

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por superávit para execução de repasse federal do Ministério da Cultura – Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 379.050,00 (trezentos e setenta e nove mil e cinquenta reais) para atender à criação de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 06.007, da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
06.007	2.032 Apoio e Incentivo à Cultura	13.392 Cultura/ Difusão Cultura	3.3.90.48.00.00.00.00 Outros auxílios financeiros a pessoa física	2.719.0000	R\$ 229.050,00 (duzentos e vinte e nove mil e cinquenta reais)
06.007	2.032 Apoio e Incentivo à Cultura	13.392 Cultura/ Difusão Cultura	3.3.90.48.00.00.00.00 Outros auxílios financeiros a pessoa física	2.719.0000	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
06.007	2.032 Apoio e Incentivo à Cultura	13.392 Cultura/ Difusão Cultura	3.3.50.41.00.00.00.00 Fomento a instituições financeiras sem fins lucrativos	2.719.0000	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
06.007	2.032 Apoio e Incentivo à Cultura	13.392 Cultura/ Difusão Cultura	3.3.60.45.00.00.00.00 Fomento a instituições financeiras fins lucrativos	2.719.0000	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	TOTAL				R\$ 379.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.820/2024 pág. 02

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro do exercício 2023 no valor de R\$ 379.050,00 (trezentos e setenta e nove mil e cinquenta reais).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1848
Data	24.06.24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.818, de 24 de junho de 2024.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Diagnóstico do Município de Nova Andradina, localizado na Avenida Euler de Oliveira Lima nº. 21, que passa a ter a seguinte denominação "Nelson Benedito Maximiano", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro de Diagnóstico, localizado na Avenida Euler de Oliveira Lima nº. 21, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **NELSON BENEDITO MAXIMIANO**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PISTUMA** que o município de Nova Andradina presta ao Sr. **NELSON BENEDITO MAXIMIANO** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Pregão Presencial nº 005/2023

Processo Administrativo nº 011/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA /MS E M. REINA CONSULTORIA E PROJETOS - ME

OBJETO: Prorrogação da vigência e acréscimo de até 25% do valor do Contrato – Processo Administrativo supracitado.

ADITAMENTO - Fica prorrogado o prazo contratual alterando o prazo 12(doze) meses com início 24/06/2024 término 23/06/2025 e empenhando o valor total R\$ (33.377,58) (Trinta e três mil e trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito reais) que será pago em 12(doze) parcelas de igual período e empenho de aditivo de APROXIMADAMENTE 25%(vinte e cinco) por cento do valor contratual para os serviços de **INCLUSÃO DO PROJETO DE MELHORIAS ERGONOMICAS e ATENÇÃO AOS RISCOS PSCOSSOCIAIS** que será no valor total de R\$ 12.700,00(doze mil e setecentos reais) sendo pagos conforme execução dos serviços determinado na proposta.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II c/c Artigo 65, inciso II § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024 e as que substituírem para o exercício 2025.

DOTAÇÃO: 01.01.2.011.3.3.90.39.00.00.00**Complemento do Elemento:** 3.3.90.50.00.00.00.00**DATA:** 21 de junho de 2024.**ASSINAM:**

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI - CONTRATANTE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - M. REINA CONSULTORIA E PROJETOS - ME – CONTRATADA - MARCELO REINA
(Rep. Legal)

LEI Nº 1.820, de 24 de junho de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por superávit para execução de repasse federal do Ministério da Cultura – Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 379.050,00 (trezentos e setenta e nove mil e cinquenta reais) para atender à criação de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 06.007, da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
06.007	2.032 Apoio e Incentivo à Cultura	13.392 Cultura/ Difusão Cultura	3.3.90.48.00.00.00.00 Outros auxílios financeiros a pessoa física	2.719.0000	R\$ 229.050,00 (duzentos e vinte e nove mil e cinquenta reais)
06.007	2.032 Apoio e Incentivo à Cultura	13.392 Cultura/ Difusão Cultura	3.3.90.48.00.00.00.00 Outros auxílios financeiros a pessoa física	2.719.0000	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
06.007	2.032 Apoio e Incentivo à Cultura	13.392 Cultura/ Difusão Cultura	3.3.50.41.00.00.00.00 Fomento a instituições financeiras sem fins lucrativos	2.719.0000	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
06.007	2.032 Apoio e Incentivo à Cultura	13.392 Cultura/ Difusão Cultura	3.3.60.45.00.00.00.00 Fomento a instituições financeiras fins lucrativos	2.719.0000	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	TOTAL				R\$ 379.050,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro do exercício 2023 no valor de R\$ 379.050,00 (trezentos e setenta e nove mil e cinquenta reais).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadrênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadrênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>